



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



## LICENÇA MUNICIPAL REGULARIZAÇÃO

LMR - SEAMA/ CIMPOLINORTE Nº 008/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 07º da Lei Municipal nº 1692, de 30 de Dezembro de 2019, em cooperação técnica com o Consórcio Público da Região Polinorte - CIMPOLINORTE, por meio da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO requerida através do **Processo nº 1616/2025** que autoriza a:

EMPRESA/NOME: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE GENGIBRE DA REGIÃO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO- COOPGINGER

CNPJ/CPF: 44.162.187/0001-03

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: ESTRADA CARAMURU, ZONA RURAL, DISTRITO DA SEDE ,CEP: 29640-000

COORDENADAS: UTM 24K 325307,68 mE e 7777425,59 mS

MUNICÍPIO: Santa Leopoldina – ES

A exercer a atividade de “CENTRAL DE SELEÇÃO, TRATAMENTO E EMBALAGEM DE PRODUTOS VEGETAIS (PACKING HOUSE)”

Esta LMR é válida pelo período de **02 (dois) anos**, a contar da data do recebimento, observando as CONDICIONANTES no verso discriminadas.

Santa Leopoldina – Espírito Santo, 11 de Julho de 2025.

Data de Recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ADIR NICKEL JUNIOR**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



Integra a presente LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO, o anexo contendo **31 (trinta e uma)** **CONDICIONANTES** que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por esse órgão.



## ANEXO I – LICENÇA MUNICIPAL REGULARIZAÇÃO Nº 008/2025

Número do processo: **1616/2025**

Empresa/Nome: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE GENGIBRE DA REGIÃO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO- COOPGINGER**

Atividade licenciada: **“CENTRAL DE SELEÇÃO, TRATAMENTO E EMBALAGEM DE PRODUTOS VEGETAIS (PACKING HOUSE)”.**

1. Esta licença atesta a regularização ambiental para a atividade de *Central de seleção, tratamento e embalagens de produtos vegetais - Packing house*, com área construída de 1.000 m<sup>2</sup>, localizada na Estrada Caramuru, Santa Leopoldina/ES. CEP: 29640-000/ES, e delimitada pelos vértices poligonais nas seguintes coordenadas geográficas *UTM 24K SIRGAS 2000*:

COORDENADAS DA ÁREA ÚTIL				
<b>P1</b>	<b>(E)</b>	325307,68	<b>(N)</b>	7777425,59
<b>P2</b>	<b>(E)</b>	325326,63	<b>(N)</b>	7777430,81
<b>P3</b>	<b>(E)</b>	325369,18	<b>(N)</b>	7777441,26
<b>P4</b>	<b>(E)</b>	325377,69	<b>(N)</b>	7777420,95
<b>P5</b>	<b>(E)</b>	325334,56	<b>(N)</b>	7777408,77

  

COORDENADAS DA ÁREA DA ÁREA CONSTRUÍDA				
<b>P1</b>	<b>(E)</b>	325326,63	<b>(N)</b>	7777430,81
<b>P2</b>	<b>(E)</b>	325369,18	<b>(N)</b>	7777441,26
<b>P3</b>	<b>(E)</b>	325377,69	<b>(N)</b>	7777420,95
<b>P4</b>	<b>(E)</b>	325334,56	<b>(N)</b>	7777408,77

### CONDICIONANTES COM PRAZO

2. Disponibilizar a placa informativa, padrão do licenciamento ambiental, em local visível, apresentando relatório fotográfico comprobatório no **prazo de 30 (trinta) dias, após obtenção da licença**;
3. Apresentar folha original de publicação, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, da obtenção da Licença Municipal de Regularização (LMR). **Prazo: 30 (trinta) dias, após a obtenção da licença**;



4. Renovar anualmente o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo, arquivando-o no empreendimento, e enviando à Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente de Santa Leopoldina quando solicitado. **Prazo para 1ª apresentação: 120 (cento e vinte) dias após a obtenção desta licença;**
5. O requerimento de renovação/nova Licença, **deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença**, objetivando assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEAMA de Santa Leopoldina. Finalizado o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.
6. Para o caso em que a renovação/nova licença seja formalizado com **antecedência inferior 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença**, mas ainda durante sua vigência a presente Licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença.

#### **CONDICIONANTES ORIENTATIVAS ESPECÍFICAS DA ATIVIDADE:**

7. Manter a licença ou cópia autenticada, à disposição da fiscalização, no local da atividade;
8. Operar a atividade no local autorizado e informar, **previamente**, à Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente de Santa Leopoldina, sobre qualquer alteração cadastral ou intervenção no projeto apresentado nos autos do processo nº 1616/2025;
9. **É PROIBIDO** qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), nos termos da Lei federal nº 12.651/2012;
10. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, **NÃO** exime o seu titular da obrigação de obtenção, junto aos demais órgãos competentes, de outras licenças ou autorizações legalmente



exigíveis, essas deverão estar sempre atualizadas e validas para caso de fiscalização;

11. Realizar sempre que necessário, a limpeza do sistema de tratamento de esgoto instalado no empreendimento, de forma a manter a eficiência do sistema, devendo ser enviado o comprovante do serviço realizado, bem como, cópia da licença ambiental da empresa responsável pelo serviço.

**Prazo: Durante a execução da atividade;**

12. **É PROIBIDO** o lançamento de efluentes domésticos sem prévio tratamento, e devida outorga para lançamento;

13. Fica proibida a realização de atividades fora dos limites do empreendimento, devendo ser limitadas à área útil licenciada. **Prazo: Durante a execução da atividade;**

14. Manter as áreas interna e externa do empreendimento em boas condições de higiene, limpeza e arrumação. **Prazo: Durante a execução da atividade;**

15. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme previsto nas legislações municipais e estaduais;

16. **É PROIBIDA** na área do empreendimento a realização **de atividade de oficina mecânica, lavador de veículos, abastecimento de veículos**, bem como demais atividades não contempladas nesta licença. Caso o empreendedor tenha interesse de realizá-la, esta SEAMA deverá ser previamente consultada para tomar as medidas cabíveis ao controle ambiental da atividade pleiteada;

17. **É PROIBIDA** na área do empreendimento a realização de **lavagem, secagem e embalagem dos vegetais**, sem prévia autorização da SEAMA, devendo ser submetido o respectivo projeto para aprovação;

18. Manter a piso das áreas impermeabilizadas do empreendimento, bem como os sistemas de tratamento de efluente doméstico e industrial, ambos em perfeito estado de conservação;

19. A água utilizada para consumo humano deverá ser encontrada dentro dos padrões de potabilidade, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 888, de 05/05/2021 do Ministério da Saúde;



20. As áreas utilizadas pela atividade e seu entorno deverão estar em condição de solo adequada, sem a presença de processo erosivo. Em caso da ocorrência de processo erosivo, deverão ser implementadas práticas de contenção de erosão como revegetação, construção de terraços, implantação de cordões de vegetação, instalação de canaletas de crista, deposição de cobertura morta, dentre outras técnicas já difundidas;
21. Fica proibido o armazenamento e/ou manipulação de produtos químicos/oleosos em locais desprovidos de cobertura, piso impermeabilizado e barreira física de contenção, devendo o requerente atentar-se quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos perigosos, quando couber, incluindo a implantação do Plano de Ação preventivo e contingencial para derramamento de resíduos oleosos e os riscos que a atividade possa apresentar e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
22. Garantir o treinamento e a capacitação dos funcionários, quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos, incluindo a obrigatoriedade de implantação do Plano de Ação preventivo e contingencial para derramamento de resíduos oleosos no interior do da área do empreendimento, quando couber, e alertar os riscos que a atividade possa apresentar, bem como da importância do cumprimento das condicionantes desta licença ambiental;
23. Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme norma NBR 10004. Para a gestão dos resíduos, deve-se atender ao que segue:
  - a. É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente;
  - b. Os resíduos de varrição deverão ser, preferencialmente, ensacados e armazenados em local coberto e protegido das



intempéries, tais como chuva e vento, até sua destinação final;

- c. Os demais resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, plástico, papelão e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em local protegido de intempéries, sendo encaminhados prioritariamente para a associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no Município;
- d. Os eventuais resíduos perigosos – Classe I, gerados no empreendimento, tais como embalagens de thinner, solventes, tinta, óleo lubrificante, graxa, trapos, estopa, papel e outros, contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, limalhas de aço, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias entre outros, não podem ser misturados ao resíduo comum, sendo armazenados em recipiente adequado e compatível com o tipo de resíduo, devidamente identificados, em área impermeabilizada, coberta e dotada de bacia de contenção devidamente dimensionada até sua destinação final;
- e. Manter arquivado no empreendimento e encaminhar sempre que solicitado, a documentação comprobatória da destinação dos resíduos gerados, caso houver.

24. Apresentar à SEAMA, a **cada renovação**, e mantendo atualizada a Declaração de Uso de Água subterrânea, emitida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH;

25. Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com **Autorização Prévia do órgão competente devendo a cópia desta autorização ser encaminhada à SEAMA, acompanhada de croqui georreferenciado**. A supressão não poderá causar impacto negativo sobre a fauna e flora silvestres constante em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, devendo o empreendedor obter **Autorização de**



**Manejo de Fauna expedida pelo órgão ambiental competente, caso couber;**

26. Manter o canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados;
27. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar sempre de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 01/1990 e norma NBR 10.151/2010;
28. Fica o empreendedor obrigado a obedecer aos padrões de qualidade do ar estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 491/2018 e 506/2024;
29. No caso de ocorrência de acidentes, a Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente de Santa Leopoldina, deverá ser imediatamente comunicada (através e contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos.

**Prazo: 10 (dez) dias, após a obtenção desta licença;**

30. Visando o bem-estar da população, a Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente de Santa Leopoldina poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade;
31. A Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente de Santa Leopoldina, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença caso ocorra:
  - a) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença;
  - b) A superveniência de graves riscos ambientais e/ ou de saúde pública;
  - c) Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da Licença ou normas legais.



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



**Obs.:** Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, aos autos do processo administrativo de forma descritiva e através de relatórios fotográficos, e estão sujeitos a indeferimentos, caso não comprovem a eficácia da ação realizada.

Santa Leopoldina-ES, 11 de Julho de 2025.

**ADIR NICKEL JUNIOR**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



## ANEXO II - MODELO DE PUBLICAÇÃO

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE GENGIBRE DA REGIÃO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO- COOPGINGER** torna público que requereu e obteve da Prefeitura de Santa Leopoldina – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do processo nº **1616/2025**, a **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO (LMR) Nº 008/2025** para a atividade de **“CENTRAL DE SELEÇÃO, TRATAMENTO E EMBALAGENS DE PRODUTOS VEGETAIS - PACKING HOUSE.”** Estrada Caramuru, Zona Rural, CEP: 29640-000, Santa Leopoldina/ES.

## ANEXO III - MODELO DE PLACA

